



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 425 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre diárias do Prefeito Municipal de Medeiros, revoga a Lei nº 363 de 17 de janeiro de 2013 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diárias do Prefeito Municipal de Medeiros.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se diárias os valores pagos ao agente político, Prefeito Municipal de Medeiros MG, por dia de afastamento da sede administrativa nesta cidade de Medeiros MG, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções.

Art. 3º Os valores das diárias constam no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

§1º A correção das perdas inflacionárias sobre os valores das diárias fixadas através da presente Lei somente poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data da publicação desta Lei e sucessivamente, através da aplicação do INPC FGV acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

§2º A correção dos valores das diárias será realizada através de decreto do Poder Executivo Municipal, sendo expressamente proibida a majoração dos valores das diárias através da aplicação de índices diversos do estabelecido no parágrafo anterior.

§3º Não será atribuída diária relativa a sábado, domingo ou feriado nacional, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia, circunstanciada e detalhada justificativa escrita do Prefeito Municipal.

§4º O limite mensal para despesas com diárias do Prefeito Municipal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º A prestação de contas das diárias será simplificada, cabendo ao Prefeito Municipal descrever a localidade de destino, o meio de transporte, o período de deslocamento com as respectivas datas e horários de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saída e de retorno e se houve pernoite no destino, bem como apresentar documento hábil à comprovação inequívoca do deslocamento e da sua participação em atividades ou compromissos de interesses da Administração na localidade de destino.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas das diárias pela Tesouraria Municipal é condição sem a qual o Prefeito Municipal ficará obrigado a restituir os valores porventura antecipados aos cofres municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados a Lei nº 363 de 17 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 006/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Medeiros, 25 de Setembro de 2017.

[Handwritten signature of Francisco Martins Ribeiro]

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Quadro de Avisos da Prefeitura

Na data de: 25/09/2017

Conforme legislação vigente.

[Handwritten signature]

CPF: 084.272.616-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS

Locais destino	Valores/dia
No Estado	R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais)
Fora do Estado	R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais)
Belo Horizonte	R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais)
Brasília	R\$ 839,50 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
São Paulo	R\$ 833,50 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
Demais Capitais	R\$ 833,50 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

